



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 2/2025 - PROPESDAPIC (11.01.07.14)

Nº do Protocolo: 23006.006666/2025-83

Santo André-SP, 20 de Março de 2025

(Assinado digitalmente em 21/03/2025 11:06)

FABIO FURLAN FERREIRA

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO (Substituto)

PROPES (11.01.07)

Matrícula: 1734908

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/03/2025** e o código de verificação: **dc301c4c13**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa

EDITAL

Chamada de inscrições de projetos para concessão de bolsas de iniciação científica dos programas PIBIC-EM/CNPq e PIC-EM/UFABC

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA torna público edital de processo seletivo para concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas aos programas PIBIC-EM/CNPq e PIC-EM/UFABC.

1. Apresentação

1.1. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do Ensino Médio da rede pública, a UFABC torna público o presente edital para a concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) e ao Programa de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIC-EM/UFABC).

1.2. O presente edital não contempla quaisquer outras solicitações de financiamento de bens de custeio ou capital, a não ser a concessão de bolsas de iniciação científica a alunos vinculados a projetos orientados por professores/orientadores da UFABC.

1.3. O presente edital está subordinado à regulamentação do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), portanto, recomenda-se a leitura da Resolução Normativa RN nº 017/2006 do CNPq, disponível para acesso por meio do seguinte *link*: <http://memoria2.CNPq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352>.

2. Objetivos

2.1. Os Programas PIBIC-EM/CNPq e PIC-EM/UFABC constituem um dos alicerces da política formulada pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) e implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) com o objetivo de apoiar projetos de pesquisa científica nos diferentes campos do saber, os quais auxiliarão:

- I. na formação científica de recursos humanos;
- II. no despertar da vocação científica e incentivo de talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública;
- III. na possibilidade da participação de alunos do ensino médio em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientada por pesquisador da UFABC;
- IV. na atração de jovens talentos do ensino médio para cursarem graduação na UFABC;

V. no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos estudantes envolvidos.

3. Público-alvo

3.1. Poderão inscrever-se no programa e concorrer às bolsas alunos que preencham os requisitos abaixo:

I. estar regularmente matriculado no **primeiro** ou **segundo** ano do Ensino Médio, técnico ou profissional, de escolas públicas regulares ou escolas militares do estado de São Paulo no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. Alunos matriculados no **terceiro** ano nessas escolas poderão participar somente na modalidade **voluntário**.

II. estar desvinculado do mercado de trabalho;

III. possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escola onde cursa o Ensino Médio;

IV. não ter sido reprovado em qualquer série do Ensino Médio.

§ 1º Alunos matriculados no primeiro ou segundo ano de escolas **particulares** do Ensino Médio, técnico ou profissional, poderão participar somente na modalidade **voluntário**, desde que atendam aos requisitos dispostos nos incisos de II a IV deste item.

§ 2º Apenas poderão participar do processo seletivo alunos de escolas do estado de São Paulo credenciadas pela UFABC para este fim, conforme item 5 deste edital.

4. Orientadores

4.1. Requisitos e obrigações:

I. O orientador deverá estar vinculado à UFABC em uma das seguintes condições:

- a) Professor do quadro permanente;
- b) Professor Visitante;
- c) Pesquisador Colaborador com título de doutor;
- d) Pós-doutorando.

§ 1º Nas submissões de projetos concorrendo à bolsa por **Pesquisadores Colaboradores** e **Pós-doutorandos**, é **obrigatória** a inclusão do supervisor como coorientador.

§ 2º O vínculo de Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos com a UFABC, incluindo o período de renovação, **deverá abranger todo o período da bolsa de iniciação científica**. Para a comprovação do vínculo, é **obrigatória** a inclusão de um documento comprobatório na submissão do projeto, informando o nome do supervisor (para pós-doutorandos) ou docente vinculado (para pesquisadores colaboradores). Professores Visitantes também devem anexar um comprovante de seu vínculo com a UFABC. O documento não será acessado pelos avaliadores.

§ 3º Professores visitantes cujo vínculo com a UFABC se encerre em um prazo de até 90 dias antes do final do período da bolsa de iniciação científica poderão submeter projetos, desde que indiquem na submissão do projeto um professor do quadro permanente como coorientador.

§ 4º Orientadores que saibam antecipadamente que irão se afastar por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos.

II. O orientador não poderá estar em débito com os Programas de Iniciação Científica da UFABC quanto a:

- a) relatórios parciais e finais de alunos de iniciação científica;
- b) emissão de pareceres.

Parágrafo único. Os orientadores nesta situação não terão seus projetos avaliados até que regularizem suas pendências, ainda durante o período de submissões.

III. O orientador deverá disponibilizar-se a emitir pareceres referentes a projetos, relatórios parciais e finais de iniciação científica deste ou de outros editais, além de participar do processo de avaliação de resumos e apresentações do Simpósio de Iniciação Científica (SIC), salvo o orientador que apresentar justificativa fundamentada por escrito.

Parágrafo único. As justificativas de impedimentos serão submetidas ao CPIC para análise, podendo ou não ser acatadas.

IV. O orientador deverá verificar se o projeto proposto necessita de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). Em caso afirmativo, o orientador deverá buscar a aprovação desses órgãos com antecedência suficiente para que o discente tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

V. O orientador deverá controlar o cumprimento da dedicação prevista para o aluno de iniciação científica, tomando imediatas providências junto ao CPIC para solicitação de cancelamento da bolsa, caso não seja cumprida a dedicação prevista, ou caso identifique quaisquer violações dos termos deste edital por parte do aluno.

VI. Na execução das atividades propostas no projeto dos alunos, os orientadores deverão, a todo momento, certificarem-se de que a segurança e a integridade dos alunos não serão colocadas em risco.

VII. O orientador deverá certificar-se de que as produções orais e textuais apresentadas pelo aluno são, de fato, de sua autoria.

VIII. O orientador não poderá substituir o aluno em momento algum do processo.

IX. O orientador não poderá vincular mais de um aluno de iniciação científica candidato a um mesmo projeto.

X. Recomenda-se que o orientador aconselhe o aluno a consultar fontes contendo instruções quanto à incorporação de boas práticas acadêmicas, procedendo, por exemplo,

ao mapeamento do estado da arte do tema a ser pesquisado e à consulta de conteúdos referentes ao emprego adequado de citações, dentre outros aspectos envolvidos na produção científica, evitando, assim, repetições de pesquisas já realizadas ou mesmo plágios (ver legislação sobre direitos autorais: Lei nº 9610/98).

5. Escolas participantes

5.1. As escolas participantes deverão encaminhar o **Termo de Credenciamento da Escola**, devidamente preenchido, ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o último dia de inscrição. O termo estará disponível em <<https://propes.ufabc.edu.br/ic/editais>>, junto ao presente edital.

5.2. No formulário, será necessário indicar um responsável e contatos para possíveis comunicações entre UFABC e escola.

5.3. A escola deverá indicar um tutor de seu corpo docente, o qual deverá acompanhar o trabalho do aluno em conjunto com o docente da UFABC.

5.4. A critério da UFABC, poderá ocorrer convocação de reunião com os representantes indicados pela escola.

5.5. O credenciamento é válido apenas para o presente edital. Escolas participantes em anos anteriores deverão efetuar novo cadastro.

5.6. Serão aceitos apenas arquivos em **formato PDF**.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado em conjunto pelo aluno e orientador.

§ 2º Em caso de dúvidas, o representante da escola deverá entrar em contato com a Divisão de Iniciação Científica pelo e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>.

6. Inscrições

6.1. As inscrições estarão abertas de **09 de abril de 2025 até às 23h59 do dia 06 de junho de 2025**, por meio do sistema de submissões de projetos e relatórios disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

§ 1º Caso ocorram impedimentos, ocasionados pelo sistema de submissões, e que inviabilizem a inscrição eletrônica, o orientador deverá encaminhar ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, uma justificativa que explicita o(s) problema(s) ocorrido(s). A justificativa será avaliada pelo CPIC, o qual decidirá sobre a participação do projeto no processo seletivo.

§ 2º Os docentes são responsáveis pela submissão dos projetos de pesquisa e devem verificar se os arquivos carregados são os corretos. A anexação de arquivos incompletos, ilegíveis ou equivocados no sistema só poderá ser retificada caso a ProPes seja informada até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, caso seja detectado que arquivos ilegíveis, incompletos ou que não contenham projetos de iniciação científica foram carregados no sistema, a submissão será invalidada.

6.2. Estarão habilitados à inscrição de candidatura à concessão de uma bolsa de iniciação científica os alunos que, além de atenderem ao disposto no item 3, preencherem os seguintes requisitos:

- I. dedicar-se pelo menos 8 (oito) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- II. ser selecionado e indicado por um orientador que atenda ao disposto no item 4;
- III. estar vinculado a um único projeto, mesmo que como voluntário.

6.3. A inscrição eletrônica deverá ser efetuada pelo orientador, o qual poderá submeter a quantidade máxima de projetos conforme tabela abaixo:

	Número máximo de alunos bolsistas no edital	Número máximo de alunos voluntários (que não concorrerão a bolsas) no edital	Número máximo de coorientações no edital
Professor do quadro permanente	02	03	03
Professor visitante	02	03	03
Pesquisador Colaborador com Título de Doutor	01	02	02
Pós-doutorando	01	02	02

6.4. O orientador deverá informar em campo próprio do sistema, no ato da submissão, quais alunos serão voluntários e quais concorrerão às bolsas.

§ 1º Caso o orientador **Professor do quadro permanente ou Professor Visitante** submeta mais do que **dois projetos para alunos bolsistas**, serão consideradas como concorrendo às bolsas apenas as duas primeiras submissões efetuadas como bolsistas (de acordo com a numeração automática do sistema). As três submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 2º Caso o orientador **Pesquisador Colaborador com Título de Doutor ou Pós-doutorando** submeta mais do que **um projeto para aluno bolsista**, será considerada como concorrendo à bolsas apenas a primeira submissão efetuada como bolsista (de acordo com a numeração automática do sistema). As duas submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 3º Caso o orientador seja incluído como coorientador na submissão de outros projetos, será aceita apenas a quantidade informada na tabela do **item 6.3**, sempre respeitando as primeiras submissões efetuadas (ID do sistema).

§ 4º O orientador é responsável pela exequibilidade do projeto durante sua vigência.

6.4. Os projetos, relatórios parciais e finais deverão ser submetidos apenas pelo orientador. Em caso de alteração do título do projeto, o orientador deverá encaminhar e-mail com a devida justificativa para <iniciacao@ufabc.edu.br> antes da submissão do relatório parcial ou final.

6.5. A inscrição ocorrerá mediante o envio de projeto de pesquisa pelo orientador.

Parágrafo único. O projeto não deve conter identificação alguma do orientador ou do aluno, inclusive no nome do arquivo PDF submetido. Os projetos que não respeitarem essa regra serão desclassificados.

6.6. O projeto deverá ter um número máximo de 20 páginas, escritas em espaçamento duplo, estar em **formato PDF** e conter os seguintes itens:

- I. resumo;
- II. introdução contextualizando o projeto;
- III. breve descrição dos objetivos e metas;
- IV. metodologia;
- V. descrição da viabilidade da execução do projeto (de acordo com a natureza do projeto, informar se haverá condições como espaço e equipamentos adequados à sua execução, mantendo-se o anonimato dos autores);
- VI. cronograma.

Parágrafo único. No projeto, deverá ser indicado se ele faz parte de um projeto de pesquisa maior (sem indicação do nome do grupo).

VII. autorização dos pais ou responsável (em caso de candidato menor de 18 anos), conforme modelo disponibilizado no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/editais>>;

VIII. ficha de inscrição do aluno disponibilizada no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/editais>>;

IX. boletim contendo as notas do primeiro bimestre de 2025, com a devida equivalência numérica no caso de conceitos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos VII e VIII deverão estar devidamente preenchidos e assinados. Todos os documentos deverão ser anexados por meio do sistema de submissões como documentos suplementares, exclusivamente em formato PDF. **Os documentos com os dados do aluno não serão visualizados pelos avaliadores.**

7. Critérios de seleção

7.1. Os projetos concorrendo às bolsas serão classificados quanto:

- I. ao mérito: objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica, conforme deliberado pelo comitê avaliador do programa;
- II. à adequação ao programa e exequibilidade;

III. à experiência do docente como orientador de alunos de graduação e pós-graduação e sua produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, mediante análise de seu Currículo Lattes;

Parágrafo único. As avaliações a que se refere este item serão feitas e referendadas por comissão indicada pelo CPIC. Somente alunos vinculados a projetos aprovados por essa comissão poderão participar do programa.

7.2. O Comitê dos Programas de Iniciação Científica atribuirá notas aos projetos de acordo com os seguintes cálculos de porcentagem para composição da nota final:

- I. 35% – objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica;
- II. 40% – média das notas constantes no Boletim;
- III. 25% – experiência do docente.

7.3. Para fins de classificação dos projetos aprovados serão considerados ainda os seguintes critérios:

- I. maior série do ensino que o aluno está cursando;
- II. maior rendimento escolar.

7.4. Os alunos cujos projetos forem aprovados e não classificados para as bolsas serão considerados voluntários.

8. Cronograma do processo seletivo

EVENTO	DATA
Publicação do edital	25/03/2025
Abertura das inscrições	09/04/2025
Fechamento das inscrições	06/06/2025 às 23h59
Divulgação da lista de inscritos	a partir de 27/06/2025
Divulgação do resultado parcial	a partir de 23/07/2025
Divulgação do resultado final	a partir de 12/08/2025
Vigência do edital	01/09/2025 a 31/08/2026 (12 meses)

§ 1º O prazo para interposição de recurso para o resultado parcial é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resultado parcial.

§ 2º O recurso deverá ser elaborado em formato de resposta à avaliação recebida de seu projeto e encaminhado pelo orientador ao e-mail iniciacao@ufabc.edu.br. O CPIC analisará o recurso antes da publicação do resultado final, no qual constará a decisão. O detalhe da decisão será encaminhado por e-mail apenas ao orientador.

§ 3º No resultado parcial será informado se o projeto foi **aprovado**, **reprovado** ou **desclassificado**, assim como se o discente foi inscrito pelo orientador como **voluntário** ou para concorrer a uma **bolsa**. A classificação dos alunos será divulgada no resultado final.

§ 4º O resultado final poderá ser divulgado somente após a confirmação da quantidade de bolsas que será disponibilizada pelo CNPq.

§ 5º Instruções para a formalização da participação dos alunos aprovados serão publicadas junto ao resultado final.

9. Desclassificação de projetos

9.1. O orientador participante do edital concorda em efetuar avaliações de projetos inscritos em editais de Iniciação Científica da ProPes vigentes, dentro do prazo determinado, quando solicitado pelos representantes do CPIC através de e-mail específico.

9.2. Caso o orientador se recuse a efetuar **alguma** das avaliações solicitadas durante o processo seletivo, **TODOS** os projetos inscritos pelo mesmo serão **DESCLASSIFICADOS**.

§ 1º A desclassificação dos seus projetos poderá ocorrer mesmo após terem sido avaliados e aprovados.

§ 2º O CPIC entende que os orientadores devem efetuar avaliações de projetos cuja grande área seja de seu conhecimento, e não apenas de projetos relacionados ao seu tema de pesquisa específico.

§ 3º As justificativas para a falta de resposta ou recusa em efetuar avaliações serão analisadas pelo CPIC, e poderão ser aceitas ou não.

§ 4º O avaliador dos projetos será solicitado para avaliar também os relatórios parciais e finais correspondentes, sendo nesses casos, sua obrigação efetuar-las.

§ 5º Se não houver resposta à solicitação para avaliar um relatório ou se a justificativa não for aceita pelo CPIC, a penalidade será aplicada no edital de Iniciação Científica seguinte à data do envio da solicitação.

10. Bolsas

10.1. Alunos classificados como **bolsistas** no resultado final deverão encaminhar o **Termo de Outorga** e demais documentos descritos nesse resultado de acordo com o procedimento e prazo informados.

10.2. Sujeitas à disponibilidade orçamentária, as bolsas de iniciação científica do CNPq terão valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser reajustadas segundo as normas específicas do CNPq válidas para bolsas de iniciação científica em território nacional, com vigência máxima de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

Parágrafo único. A vigência poderá ser alterada, de acordo com definições do CNPq. Caso a alteração ocorra, a ProPes providenciará divulgação aos participantes.

10.3. As bolsas estarão sujeitas a interrupção de pagamento em caso de inadimplência junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, do orientador ou do aluno, com referência a este ou outros editais, durante a vigência da bolsa.

10.4. No caso de afastamento do orientador por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, durante a vigência do edital, a ProPes deverá ser informada com a indicação de um orientador substituto que deverá finalizar a orientação.

10.5. Caso o orientador planeje se ausentar por um período entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, durante a vigência do edital, deverá indicar um coorientador na submissão do projeto (no sistema de submissões). O coorientador deverá atender aos requisitos constantes no item 4.

11. Exclusão de alunos

11.1. Os alunos excluídos durante a vigência do edital deverão entregar relatório de atividades realizadas, devidamente aprovado pelo orientador, em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento, e não poderão retornar ao sistema no período de vigência do edital, salvo em casos excepcionais a serem deliberados pelo CPIC.

§ 1º O relatório deverá ser submetido pelo orientador por meio do sistema de submissão de projetos e relatórios.

11.2. As solicitações de cancelamento da participação de alunos deverão ser efetuadas através da Central de Serviços, link <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>, até o dia 10 de cada mês.

11.3. A exclusão poderá ser solicitada pelo representante da escola, baseado no desempenho do aluno na Instituição, independentemente de seu desempenho no projeto de iniciação científica.

11.4. O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

12. Obrigações dos alunos participantes

12.1. O aluno participante do programa deverá:

I. enviar a documentação conforme indicado no resultado final, dentro do prazo estipulado;

II. apresentar relatório parcial até 31 de março de 2026 (**obrigatório somente para bolsistas**) e relatório final até 30 de setembro de 2026 (**obrigatório para todos os participantes**), sendo ambos previamente revisados e aprovados pelo orientador.

§ 1º **Atraso na entrega desse relatório acarretará na suspensão da bolsa até que a situação se regularize.** A submissão do relatório deve ser efetuada somente pelo orientador.

§ 2º Os relatórios parciais e finais seguirão roteiro disponibilizado pelo CPIC no *link* <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, e deverão conter o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e avaliação do orientador sobre o aproveitamento do aluno.

§ 3º Os relatórios parciais e finais deverão ser encaminhados pelo orientador por meio eletrônico, via sistema de submissões de projetos e relatórios, disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, até as datas indicadas no inciso II deste item.

§ 4º No período de submissões do relatório parcial, alunos voluntários que optarem por não submeter este relatório, deverão comprovar que estão se dedicando ao projeto. A comprovação se dará através da submissão, pelo orientador, de formulário disponível no link <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

III. participar do Simpósio de Iniciação Científica da UFABC de 2026, em data a ser divulgada no site da ProPes, apresentando sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos, painéis ou videopôsteres, de acordo com a definição do CPIC por ocasião do evento.

§ 1º A avaliação da apresentação deverá ser realizada por uma comissão multidisciplinar.

§ 2º A participação do aluno é mandatória, sendo vedada a realização da apresentação por outra pessoa. Em caso de impossibilidade de participação no simpósio, o discente deverá enviar justificativa à ProPes e participar do evento em um ano subsequente, recebendo o certificado de participação somente após a efetiva participação no simpósio. De outra forma, a devolução das bolsas recebidas poderá ser solicitada.

IV. participar de outros eventos e atividades que o CPIC julgue pertinentes. Essas atividades, caso ocorram, serão amplamente divulgadas aos participantes do programa;

V. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista ou participante de Programa UFABC/CNPq de Iniciação Científica;

VI. abster-se de receber bolsas de outros programas da UFABC, CNPq ou bolsas de outras instituições, exceto de natureza socioeconômica;

VII. devolver à UFABC/CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

VIII. reservar, no mínimo, 8 (oito) horas por semana para a execução do projeto;

IX. não ter parentesco com o orientador até o 3º grau;

Parágrafo único. Caso haja parentesco entre aluno e orientador conforme consta no item VIII, o orientador não deverá submeter o projeto.

X. possuir conta corrente nominal no Banco do Brasil;

XI. possuir Curriculum Lattes.

13. Simpósio de Iniciação Científica

13.1. Anualmente, após o término da vigência do edital, a UFABC promoverá o Simpósio de Iniciação Científica, durante o qual todas as pesquisas desenvolvidas deverão ser apresentadas para avaliação pelos Comitês Institucional e Externo do programa.

13.2. O período e a forma de inscrição para o evento são regularmente divulgados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa.

13.3. As datas das apresentações de cada eixo serão definidas em momento oportuno.

13.4. Casos omissos deverão ser informados pelo orientador e serão avaliados pelo CPIC.

14. Certificado

14.1. Os alunos participantes do programa que atenderem a todas as exigências do edital e tiverem seus relatórios e trabalhos avaliados satisfatoriamente pelos Comitês, farão jus a declaração de conclusão da pesquisa e a certificado, após a participação no Simpósio da Iniciação Científica.

§ 1º O **certificado de participação no Simpósio de Iniciação Científica** será disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, após a conclusão do evento.

§ 2º A **declaração de conclusão da pesquisa** será disponibilizada aos alunos do Ensino Médio somente mediante solicitação através do e-mail iniciacao@ufabc.edu.br, devido a não terem acesso à Central de Serviços.

14.2. Após o término da vigência do edital e o cumprimento das obrigações dos alunos, os orientadores poderão solicitar a **declaração de orientação** através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

15. Inadimplências

15.1. O aluno ou orientador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital no prazo figurará como inadimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa até que a obrigação seja cumprida. Durante a inadimplência, a ProPes não dará andamento à concessão dos benefícios previstos no edital, especialmente o pagamento de bolsas. Persistindo a inadimplência, a devolução das quantias já pagas poderá ser requisitada, circunstância na qual os responsáveis legais pelo aluno deverão arcar com os valores.

15.2. Resolvida a inadimplência, o encaminhamento dos benefícios será retomado sem retroatividade.

15.3. Alunos e orientadores inadimplentes estarão impedidos de concorrer a bolsas em outros editais de iniciação científica da Pró-Reitoria de Pesquisa.

16. Desligamento do Aluno

16.1. Será desligado do programa regulamentado por este edital o aluno que:

I. vier a ter vínculo empregatício ou outra bolsa que não seja a de natureza socioeconômica;

II. permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias a partir da notificação enviada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III. tiver seu desligamento recomendado ao Comitê dos Programas de Iniciação Científica pelo docente orientador ou representante da escola onde cursa o Ensino Médio, assegurada, neste caso, a ampla defesa.

§ 1º Os alunos desligados durante a vigência do edital deverão encaminhar relatório de atividades realizadas em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento. O relatório deverá ser submetido pelo orientador através do sistema de submissões de projetos e relatórios. Esses alunos não poderão retornar ao edital durante o período de vigência, salvo em casos excepcionais que serão decididos pelo CPIC.

§ 2º As solicitações de cancelamento da participação de alunos deverão ser efetuadas através da Central de Serviços, link <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>, até o dia 10 de cada mês.

§ 3º O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

17. Considerações finais

17.1. As bolsas serão implementadas após assinatura de termo próprio de concessão e o cumprimento de exigências administrativas a serem divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

17.2. Os alunos bolsistas deverão ter conta corrente nominal no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

17.3. A divulgação dos resultados, recursos e prazos será feita exclusivamente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa: <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

17.4. É responsabilidade dos alunos e orientadores inscritos acompanhar a divulgação dos resultados e demais informações por meio do site da ProPes nas datas informadas neste edital. Não haverá comunicação pessoal referente aos resultados.

17.5. A não apresentação de qualquer item da documentação exigida neste edital ocasionará a desclassificação do aluno.

17.6. O não cumprimento do disposto no item 6 implicará cancelamento automático da inscrição.

17.7. O número total de alunos voluntários no programa poderá ser limitado conforme deliberação do CPIC.

17.8. O responsável legal pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade por quaisquer danos causados à UFABC e por eventual decisão de ressarcimento das quantias pagas em caso de descumprimento das normas previstas neste edital.

17.9. O bolsista deverá providenciar, por conta própria ou por intermédio de sua escola, seguro de saúde com cobertura a acidentes pessoais ocorridos nas dependências da UFABC.

17.10. Casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPIC.